



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 12 / NOVEMBRO / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE

Aprovado pela reunião dos senhores vereadores em 03/12/2001

PROJETO DE LEI Nº 136 / 01

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
1859/01
12 NOV 2001
Funcionário

INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIO PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de maio de 1.999, e o disposto nesta Lei:

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalho para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II - apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III - orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV - realizar ações:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

§ 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo serão abertos à participação de qualquer interessado e formado por:

1. professores e funcionários das escolas;
2. especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;

3. pais de alunos;

4. alunos;

5. representantes da comunidade ligada a cada escola.

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalho, preparando-os para a execução dos objetivos do Programa.

Art. 3º - A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de trabalho, traçará as linhas gerais de ação.

Parágrafo único - O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas da educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Art. 4º - O Núcleo Central terá apoio de conselho consultivo formado por membros não remunerados, representantes de:

I - entidades estudantis;

II - Conselhos de Escola;

III - Ministério Público;

IV - Conselho Tutelar;

V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VI - Sindicatos e entidades de classe;

VII - Associações de Pais e Mestres;

VIII - Poder Legislativo Municipal;

IX - entidades não governamentais;

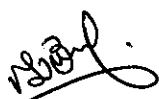
X - demais segmentos da sociedade civil e entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 5º - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no Município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Núcleo Central.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de novembro de 2.001.


= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

As escolas sofrem, no seu cotidiano, vários tipos de violência, tais como depredações, furtos de merenda e equipamentos, agressões e ameaças alunos, professores e funcionários, consumo e tráfico de drogas e invasões dos prédios para lazer ou prática de atos infracionais.

Em pesquisa realizada pelo Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - UDEMO, verificou-se que quase metade (46%) dos estabelecimentos de ensino pesquisados sofreram depredação; 27% registraram ocorrências de furto e roubo; 7% apontaram uso de drogas dentro e em suas imediações, e 5% tiveram registro de tiroteios dentro das escolas ou em suas imediações.

Os acusados dos atos de agressão à Escola são, via de regra, jovens ex-alunos, moradores do bairro, portanto, membros da comunidade.

As drogas e o uso de álcool chegam cada vez mais às escolas e a direção e o professor não são preparados para dar a devida orientação ou encaminhamento a esses jovens para atendimento extra-escolar, e também pouco contam com estrutura que dê conta de tais demandas. Isso tem gerado consequências negativas, como desinteresse e absenteísmo, levando o aluno ao abandono dos estudos, aumentando os números de evasão escolar e da repetência.

Vale frisar que no âmbito do Estado, foi aprovada a Lei nº 10.312, de 12 de maio de 1.999, de autoria do Deputado Hamilton Pereira, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Estadual de Ensino.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nesse mesmo sentido é que apresentamos o presente Projeto de Lei que institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino a participação comunitária, com a visão de cidadania se contrapondo à de que a violência nas escolas se resolve apenas com o policiamento e proteção ao patrimônio.

Por esse motivo é que contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição, fornecendo ao Poder Público e à sociedade civil um instrumento hábil para que possam, juntos, desenvolver ações que reintegrem os excluídos à comunidade, valorizem a vida, previnam e combatam a violência nas Escolas.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 12 de novembro de 2.001.

= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.